



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

1 Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2020, às dezesseis horas e
2 quinze minutos, reuniram-se por videoconferência no aplicativo Google Meet, os
3 conselheiros constantes na lista de presença em anexo e os demais presentes como
4 ouvintes. A presidente Renata entrou no item “**1.1) Justificativa de Ausências:**
5 informando que encaminharam por meio do e-mail do Conselho Municipal do Meio
6 Ambiente e pelo grupo do Whatsapp suas justificativas de ausências os
7 conselheiros(as): Andrea Zanon, Erica Franconere, Moisés Pamplona, Rafael
8 Freitas, Guilherme Casanova, Gerson Galdino, Carlos Vici, Jeane Zanluchi, Felipe
9 Chagas, Marcelo Carneiro e Miguel Etinguer. E explicou que a reunião seria para
10 análise e aprovação dos pareceres da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos dos
11 processos administrativos: 54304/2017; 73753/2017; 78062/2017; 75896/2017;
12 78056/2017; 54367/2017; 3389/2018; 3355/2018; 2615/2018; 8011/2018;
13 17086/2018; 12745/2018; 11158/2018; 13170/2018; 70115/2017 e 79342/2016. A
14 Presidente explicou o procedimento das reuniões de análise e aprovação de
15 pareceres: em primeiro lugar será falado o número do parecer/processo, em
16 segundo lugar o valor da multa, depois é aberto para questionamentos e
17 posteriormente as discussões é aberto no chat para votação referente aquele
18 parecer e assim por diante. Diante disso, entrou-se no processo **54304/2017** onde
19 Renata explicou que a análise foi feita pelo conselheiro Felipe, integrante da Câmara
20 Técnica de Assuntos Jurídicos e o valor da multa é de R\$ 200,00 por conta de uma
21 pode irregular na Rua Flor do Alpes sendo emitido esse auto de infração. O
22 conselheiro Miguel questionou se o parecer foi pela manutenção. A Presidente
23 indicou que o parecer é pela manutenção da multa. Visto isso, o processo foi
24 aprovado pela maioria dos presentes, o conselheiro Guilherme se absteve da
25 votação. Diante disso, passou-se para o processo **73753/2017**, onde Renata
26 explicou que é um auto de infração de 2017 que trata sobre corte de árvore, da
27 arborização pública municipal na Rua Reserva Ecológica do Oiapoque, atrás do
28 Estádio do Café e o valor da multa inicial era de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

29 reais), mas o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos foi no sentido de
30 reduzir a multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que de acordo com anexo
31 I, item 1, da lei 11.996/2013, o valor da multa nesses casos varia de R\$ 500,00
32 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada árvore cortada. O
33 conselheiro Rafael Ciciliato questionou a quantidade de árvores de foram cortadas.
34 A Presidente informou que apenas uma árvore foi erradicada. O conselheiro
35 Raimundo indicou que participou de algumas situações de erradicação de árvores
36 em calçadas, e lembrou que necessário analisar que muitas pessoas pedem a
37 autorização para a SEMA para erradicação de árvores para substituição da árvore
38 para uma mais adequada e sugeriu que o conselho deveria tomar cuidado em
39 relação a essas situações. O conselheiro Rafael Ciciliato questionou qual a espécie
40 da árvore. A Presidente informou que no processo não consta a menção de qual
41 espécie foi erradicada. O autuado na defesa alega que cortou a árvore pois estava
42 podre, com cupim e tinha caído alguns galhos danificando telhas na garagem.
43 Renata acredita que por essa razão e pelo parâmetro mínimo do valor da multa que
44 o conselheiro Felipe sugeriu a redução. A conselheira Alaíde questionou qual o ano
45 da autuação. A Presidente informou que o auto de infração foi lavrado em 2017. A
46 conselheira Alaíde informou que atualmente os valores de multa corrigidos são de
47 no mínimo R\$ 730,96 (setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos) e no
48 máximo R\$ 1461,93 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três
49 centavos). Renata lembrou a importância de dar andamento aos julgamentos do
50 processo, mas poder cobrar os valores da multa na época certa e na forma mais
51 adequada. Diante disso, o parecer foi colocado em votação e aprovado pela maioria
52 dos presentes, no sentido da redução do valor da multa. Os conselheiros Guilherme
53 e Alaíde se abstiveram. Diante disso, entrou-se no processo **78062/2017**, onde
54 Renata informou que diz respeito a movimentação de solo sem licença ou
55 autorização do órgão municipal competente, sendo o auto de infração de 2017. O
56 autuado é uma pessoa jurídica e o parecer foi no sentido de não acolher o recurso



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

57 administrativo e pela manutenção do auto de infração, mantendo o valor da multa
58 inicialmente aplicado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O conselheiro Rafael Ciciliato
59 questionou se consta o volume de solo e se foi em Área de Preservação
60 Permanente. A Presidente informou que nos autos não constam essas informações.
61 O conselheiro Miguel que elaborou o parecer, indica que realmente não consta
62 essas informações nos autos e que a empresa em uma das peças alega que não
63 sabia que precisava dessa autorização. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou no
64 chat que os técnicos devem detalhar melhor as autuações, porque a multa pode ser
65 baixo ou alta, tornando a situação inconclusiva e que a SEMA devia ter um check-list
66 de fiscalização. A Presidente informou que os autos não são muito detalhados e
67 quando chega para o conselho fica complicado de entender os critérios para a
68 definição das multas. O conselheiro Raimundo indicou ser a favor do cancelamento
69 do auto de infração, visto que o auto foi mal feito e não consta todas as informações,
70 não constando o volume, o local, não dando para os conselheiros terem noção da
71 situação e que a informação para as pessoas é baixa, sendo injusto autuar se não
72 houve dano ambiental, pois nem toda movimentação de solo causa um dano. A
73 Presidente informou que o local da autuação foi a Av. Europa, sem numeração, no
74 Bairro Olaria. O conselheiro Raimundo indicou que nesse caso, como foi em uma
75 rua, a mudança do solo foi para um corte de compensação que se faz para realizar
76 uma construção a depender da inclinação do solo, e se não tem o projeto não
77 deveria ser uma questão ambiental mas uma questão para a Secretaria de Obras.
78 Renata informou que a empresa autuada Comercial Marchi Ltda apresentou na
79 defesa que o local chama Chácara Olaria e que houve a movimentação para
80 proteger as propriedades vizinhas a fim de impedir a vazão e acúmulo de águas
81 pluviais no fundo do imóvel ao longo da divida com outros lotes e que o terreno já
82 possui um desnível em relação a Av. Europa até a divisa dos fundos com outros
83 imóveis e por conta de uma forte chuva causou alguns estragos, e as enxurradas
84 levam os resíduos para o fundo do lote. O conselheiro Miguel indicou que a multa foi



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

85 aplicada porque houve movimentação de solo sem autorização dos órgãos
86 municipais competentes e as multas decorrem de um dano ambiental ou pelo
87 descumprimento de uma norma de direito administrativo, no presente caso não está
88 sendo avaliado se houve dano ambiental, o mero descumprimento de uma norma do
89 direito administrativo obriga a SEMA a aplicar a multa, se o auto de infração poderia
90 ser melhor é uma outra discussão. Por outro lado, o conselheiro indicou que a
91 alegação de desconhecimento, não é justificativa para o descumprimento da Lei,
92 uma regra básica do direito, o desconhecimento da lei não é justificativa para não
93 cumpri-la. O conselheiro Rafael indicou que entendeu que foi feita a movimentação
94 justamente para evitar um impacto ambiental. A conselheira Ana Maria questionou
95 que se ele fez justamente para evitar o impacto ambiental, como se alega o
96 desconhecimento do trâmite e indicou que concorda com o conselheiro Miguel, pois
97 de qualquer forma infringiu a legislação. O conselheiro Miguel indicou também que
98 as justificativas apresentadas na defesa estão desacompanhadas de qualquer laudo
99 técnico de que eventualmente o desejo era fazer uma contenção, mas existe uma
100 mera alegação de que ele estava tentando fazer o que era bom, mas não tem
101 nenhum documento na defesa apresentada. O conselheiro Raimundo indicou que
102 nessa situação o fiscal deveria ter feito um relatório ou fotografias do que foi feito
103 realmente e que em relação ao desconhecimento, mesmo pessoas que trabalham
104 na área possuem muitas dúvidas em relação as autorização e que cabe o bom
105 senso e razoabilidade do fiscal. A Presidente informou que a empresa não alegou na
106 defesa que o auto de infração estava frágil, e o conselho deve-se ater aos
107 documentos que estão no processo administrativo, se eles tivessem alegado falha
108 no auto de infração isso seria avaliado. O conselheiro Miguel indicou que concorda
109 com o conselheiro Raimundo, mas como pessoas físicas e jurídicas não conhecem
110 toda a legislação não justifica que ela faça de qualquer jeito, sendo necessário a
111 assessoria dos melhores profissionais. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou que
112 entendeu que foi uma movimentação de solo para conter o avanço de água e



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

113 empresa alegou desconhecimento. A Presidente informou que se todas as pessoas
114 alegarem desconhecimento vai virar uma bagunça, pois esse tipo de alegação não é
115 viável, até porque o Decreto-Lei nº 4.657 de 1942 que diz respeito a Lei de
116 Introdução às normas do direito brasileiro, prevê em seu artigo 3º, que “ninguém se
117 escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. O conselheiro Rafael Ciciliato
118 informou que o valor da multa as vezes pode ser alto e baixo, depende do porque
119 ocorreu essa movimentação de solo. O conselheiro Odair indicou que no presente
120 caso a situação é de mera conduta de descumprimento da norma do processo
121 administrativo, havia a exigência da autorização e o autuado desrespeitou essa
122 exigência e só por isso foi cometida a infração, esse tipo de infração é penalizada
123 pois pode gerar outros danos, danos potenciais, então no caso, não houve a
124 solicitação da autorização e o autuado por sua conta e risco fez um suposto
125 terraceamento e esse terraceamento podia ter gerado consequências danosas a
126 pessoas e animais, e se não foi comprovado tecnicamente que o que foi feito foi
127 correto ficou intuitivo e mais necessário a autorização. Independente do objetivo, a
128 infração foi cometida e na opinião do conselheiro é de que o parecer está correto,
129 sendo a favor da manutenção e que por ser pessoa jurídica os parâmetros já foram
130 dosados para dissuasão, para que o autuado não cometa novamente e alegação de
131 desconhecimento não é razão para infringir a norma. A conselheira Ariella indicou
132 que todos concordam que os autos de infração não estão sendo feitos da forma
133 adequada e que poderiam ter mais informações, mas entende que os documentos
134 emitidos por funcionários públicos possuem uma prerrogativa de fé pública, sendo
135 necessário dar credibilidade ao trabalho da Secretaria Municipal do Ambiente ou
136 será aberto um precedente no conselho de insegurança nas decisões. O conselheiro
137 Raimundo sugeriu que o processo fosse remetido para a Câmara Técnica de
138 Saneamento, para se for o caso ir “in locu” por uma comissão para verificação. O
139 conselheiro também indicou que entende que as pessoas não podem alegar
140 desconhecimento da lei como motivo para descumpri-las, mas nas questões



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

141 ambientais a muitas mudanças e quem está na área sabe, hoje você faz certo e
142 amanhã pode estar fazendo errado e comentou que não se sente a vontade para
143 votar nessa situação, e indicou que muitas vezes a mudanças por meio de portarias
144 e resoluções contraditórias com a legislação, como por exemplo, nesse período foi
145 mudado a atribuição em relação a modificação de terra do IAP para a SEMA. As
146 conselheiras Ariella e Ana Maria, informaram no chat que o processo é de 2017, e
147 portanto a fiscalização no ano de 2020 não seria adequada, sendo que prevalece o
148 ocorrido em 2017. A conselheira Alaíde indicou no chat que a defesa alegou
149 desconhecimento, e que a empresa se não tivesse sido autuada, até hoje estaria
150 alegando a mesma coisa. O conselheiro Miguel sugeriu como encaminhamento que
151 primeiro fosse votado a sugestão do conselheiro Raimundo, de encaminhar o
152 processo para uma Câmara Técnica e depois se não aprovada a sugestão que fosse
153 votado o parecer, visto que, o conselheiro não consegue identificar qual a eficácia de
154 uma câmara ir no local de um auto de infração do dia 30/10/2017. O conselheiro
155 Raimundo explicou que a câmara verificaria a topografia, o terreno, mas indicou que
156 é contrário ao parecer porque sabe das dificuldades de entendimento. O conselheiro
157 Miguel lembrou que o que está sendo julgado é um caso concreto e não um
158 modelo de autuação da SEMA, sendo necessário objetividade. A Presidente
159 lembrou que nos autos a empresa encaminhou o projeto do local, que foi aprovado
160 na Secretaria de Obras. O conselheiro Raimundo indicou que se não houve um dano
161 ambiental, não tem que se discutir nada se o projeto foi aprovado na Secretaria de
162 Obras, e que é necessário fazer discussões não apenas em relação a condenar ou
163 não o autuado. O conselheiro Odair que em relação a encaminhar o processo para
164 uma Câmara Técnica é necessário voltar o foco para a infração, pois a atuação foi
165 por falta de autorização mandar para outra Câmara, fazer vistoria não vai alterar
166 esse fato, visto que, esse tipo de situação é necessário de autorização prévia e
167 como foi feito sem a autorização, já foi exaurida a possibilidade de encaminhar para
168 outra Secretaria. O conselheiro Raimundo questionou quem tinha certeza que era



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

169 necessário autorização, porque tem diferença pelo local e pelo volume. O
170 conselheiro Rafael Ciciliato indicou que conhece o pessoal da empresa Marchi e
171 conversou com uma das pessoas e essa pessoa encaminhou um áudio, que o
172 próprio conselheiro encaminhou no grupo dos whats e indicou que concorda que no
173 conselho tem pessoas muito boas tecnicamente, mas tirar conclusões de um
174 parecer da SEMA que não tem informações e ir pelo achismo, é jogar o código penal
175 e ambiental para cima. Segundo o conselheiro, no áudio a pessoa indica que vai
176 entrar com um processo contra a prefeitura, por ser um problema de água da própria
177 prefeitura que passou pelo terreno e destruiu até mesmo muros de outros vizinhos.
178 E indicou que o conselho não pode fazer uma reunião, com um parecer de três
179 linhas, sendo necessário uma avaliação melhor da situação. O conselheiro Miguel
180 questionou no chat se o conselheiro Rafael Ciciliato está sugerindo anexar no
181 processo um áudio da autuada e que sim, pensa que o conselheiro deve se declarar
182 impedido. A conselheira Ariella indicou que não visualiza de que forma o conselho
183 pode pautar um parecer em um áudio enviado pelo conselheiro de um contato com a
184 empresa, três anos após e retoma que quando o CONSEMMA vai analisar um
185 processo administrativo, deve se ater ao que está nos autos e dentro deste auto foi
186 esclarecido a legitimidade da SEMA para emissão dos autos de infração e quanto a
187 impossibilidade de uma verificação no ano de 2020 de uma irregularidade de 2017, e
188 dessa forma está abrindo margem para uma situação não louvável, e que todos os
189 conselheiros devem tomar cuidado com os contatos com as empresas dos
190 processos que o conselho julga para não trazer mais problemas para o conselho. O
191 conselheiro Rafael indicou que não vê legitimidade nenhuma quando se tem um
192 auto inconclusivo e sem informações, e mesmo que tenha se passado anos e se tem
193 um problema de que as galerias da prefeitura tenha jogado água no terreno de
194 vocês, a verificação será possível ver quem está errado e indicou que desconhece a
195 legislação de que nesse local é necessário avaliação, sendo necessário verificação,
196 e que a pratica é muito diferente da teoria. O conselheiro Odair indicou no chat que



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

197 durante a discussão do CONSEMMA em relação a um processo, nenhum
198 conselheiro pode fazer interlocução com o autuado, sendo no mínimo inapropriado,
199 salvo se estiver o representando perante o órgão e que entende a parte do escritório
200 e a parte prática, e não se discute o dano, mas se a infração ocorreu ou não e se o
201 valor da multa está adequado como fator dissuasório da repetição dessa infração. E
202 que para o conselheiro não há outra opção além da manutenção do parecer. O
203 conselheiro Rafael Ciciliato indicou que isso é mera vaidade e que todos estão
204 buscando a justiça, porque a comunicação é uma forma de ter mais informações e
205 repassando a informação de que a pessoa foi lesada e que essa situação pode
206 causar um problema para a prefeitura. A Presidente informou que foi inapropriado o
207 contato e que não cabe ao conselho julgar vaidades, e que o processo é de 2017 e
208 que a empresa teve oportunidade para esclarecer a situação na defesa, e que os
209 conselheiros devem agir de forma técnica no sentido de olhar o que está no
210 processo, em relação a encaminhar para outra Câmara Técnica a autuação é bem
211 clara não tem autorização para fazer a movimentação de terra, o fiscal utilizou o
212 artigo 66 do Decreto 6514/2008, estando bem definido o auto de infração e diante
213 disso, colocou em votação o parecer do processo. O parecer foi aprovado pela
214 maioria, os conselheiros Raimundo e Rafael Ciciliato votaram pela reprovação e os
215 conselheiros Nino, Guilherme e Rafael Montanhini se abstiveram da votação.
216 Diante disso, entrou-se no processo 75896/2017, onde a Presidente informou que o
217 auto de infração foi em decorrência de vazamento de derivado de petróleo em via
218 pública atingindo a galeria de água pluvial e boeiro, sendo o local da infração a
219 Avenida Juscelino Kubitschek e o autuado é Irmãos Muffato e Cia Ltda, o valor do
220 auto de infração é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O parecer é no sentido de manter
221 o valor da multa, ainda que tenha sido apresentado algumas coisas no processo
222 administrativo. O conselheiro Raimundo indicou que sugere o aumento desse valor
223 pela gravidade da situação e pelo poder econômico do grupo. O conselheiro Miguel
224 indicou que o valor não pode ser aumentado visto que a legislação não permite. O



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

225 conselheiro Rafael Ciciliato questionou se tem informação do volume, se atingiu
226 algum córrego ou se a galeria desemboca em local seco, no solo. A Presidente
227 indicou que foi um vazamento na rotatória do Moringão e que não tem informação se
228 foi atingido um ribeirão ou não, simplesmente menciona que atingiu a galeria de
229 água pluvial e do bueiro e foi feita notificação para que fosse feita a limpeza, e não
230 menciona se foi por caminhão ou não e que tem fotos da limpeza e alguns pontos
231 que foram feito o recolhimento. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou que seria
232 importante saber o volume, visto que a galeria pluvial desse local desemboca no
233 zerão na nascente do córrego, um volume pequeno não atingiria, mas um grande
234 atingiria. O conselheiro Miguel informou que não tem esse tipo de informação no
235 processo. O conselheiro Nino colocou no chat para critério de entendimento, que o
236 autuado pelo que entendeu é o posto dos Irmãos Muffato na avenida JK, já a
237 denúncia dita é na rotatória do Moringão, existe um certo distanciamento
238 considerável entre os locais. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou que as vezes um
239 acidente pode fazer com que uma pessoa física derrube óleo do carro nas galerias,
240 e cause um dano, mas que por falta das informações é complicado votar pois esse
241 parecer é inconclusivo. A Presidente indicou que os conselheiros devem se ater ao
242 que consta no processo, e que não se pode fazer alegações que não consta no
243 processo, em relação ao auto de infração o fiscal tem fé pública, e o que ocorreu ou
244 não deve ser mencionado pelo autuado na sua defesa. O conselheiro Odair indicou
245 no chat que alegar e não aprovar é o mesmo que não alegar, e que se não houve
246 sequer alegação do autuado, não cabe ao conselho introduzir hipóteses de criação
247 dos conselheiros. Visto isso, o parecer foi colocado em votação e aprovado pela
248 maioria, sendo que o conselheiro Rafael Ciciliato se absteve da votação. Diante
249 disso, entrou-se no processo **78056/2017** onde a Presidente explicou que o parecer
250 foi feito pelo conselheiro Felipe, o auto de infração diz respeito a uma multa
251 administrativa de escoamento de solo para a via pública pelo Empreendimento da
252 empresa YTICON, Edifício SUNSET na Rua Prefeito Faria Lima, o valor da multa é



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

253 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o parecer da Câmara Técnica de
254 Assuntos Jurídicos foi no sentido de manutenção do valor da multa. Diante disso, o
255 parecer foi colocado em votação e foi aprovado pela maioria dos presentes, os
256 conselheiros Rafael Ciciliato, Rafael Montanhini e Raimundo se abstiveram da
257 votação. Diante disso, entrou-se no processo **54367/2017**, onde Renata explicou
258 que o auto de infração foi lavrado em razão de crime ambiental de descarte irregular
259 em nascente em uma propriedade denominada Sítio Vale Verde, em que houve
260 também o envolvimento do Ministério Público com relação a necessidade de
261 autuação e que a SEMA tomasse frente em relação a essa situação. A Presidente
262 incluiu que foi feita uma vistoria no local, tendo fotos no processo e inclusive fotos da
263 área de APP e o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos foi no sentido de
264 acolher parcialmente o recurso administrativo, especialmente por conta dos
265 princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, determinando o valor da multa
266 administrativa, que estava no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a redução
267 em R\$ 1.000,00 (mil reais), por conta das razões expostas no processo e no
268 parecer, no parecer foi colocado que o autuado tem um plano de recuperação
269 ambiental para a área, mas ainda assim não foi apresentado e não há no processo
270 com relação a correta destinação dos resíduos e assim como outros pontos que
271 devem ser levados em consideração. O conselheiro Raimundo questionou o porque
272 da redução do valor. A Presidente explicou que a SEMA foi no sentido de
273 manutenção do auto de infração porque no momento da vistoria do local da infração
274 foram identificados restos de materiais de demolição de uma casa, em área de
275 preservação permanente e sem manter a vegetação da referida área conforme a
276 legislação, além disso na defesa não foram trazidos elementos que justificassem o
277 cancelamento do auto de infração e por isso foi aplicada a multa no valor de R\$
278 3.000,00 (três mil reais). Na defesa foi colocado que uma família invadiu a
279 propriedade, e como não conseguiram fazer ela desocupar a área, o autuado
280 solicitou ao Ministério Público ajuda para que houvesse essa desocupação. A



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

281 desocupação foi realizada em dezembro de 2017, assim como a demolição da casa
282 ali existente ficando os resíduos, quando houve a visita da SEMA solicitando a
283 despesa e destinação dos mesmos, na época chovia muito e não foi possível fazer a
284 remoção dos resíduos, pois havia a necessidade de máquinas. Em fevereiro foi
285 possível fazer a limpeza e os resíduos foram destinadas para aterrar duas fossas
286 grandes e foi providenciado a semeadura de solo para que não ocorra a erosão,
287 assim como foram encomendadas frutas nativas e frutíferas para recompor o meio
288 ambiente, também foi informado que na propriedade foi plantada aproximadamente
289 sete mil árvores sendo 50% (cinquenta por cento) área de preservação permanente
290 sendo que a área total desse sítio é de 30 mil m². No processo há várias fotos da
291 área e da nascente. Por conta disso e também pelo princípio da proporcionalidade e
292 razoabilidade, o conselheiro Felipe sugeriu a redução da multa de R\$ 3.000,00 (três
293 mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais). O conselheiro Raimundo indicou que quando
294 há o plantio de árvores nativas, a SEMA precisa voltar para conferir. A conselheira
295 Ana Maria questionou se foi comprovado esse trabalho realizado pelo autuado. A
296 Presidente informou que no processo não consta nenhuma informação em relação a
297 isso e nem se a SEMA retornou até o local para avaliação. A conselheira Ana Maria
298 sugeriu que fosse incluído no parecer que a SEMA retorna-se ao local para fazer a
299 conferência do plantio das mudas. O conselheiro Raimundo sugeriu que essas
300 informações devem constar no processo, e que se a SEMA pediu a limpeza o fiscal
301 deveria ir no local e ser documentado para a decisão pelo conselho, e que o
302 CONSEMMA exija esse tipo de informação, e até mesmo deixar que votar pareceres
303 que os processos estão inconclusivos. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou que
304 concorda com o que foi sugerido a SEMA fazer uma vistoria no local. Renata indicou
305 que o parecer pode ser mudado na conclusão no sentido de incluir que para que
306 realmente ocorra a redução que a SEMA vá até o local e verifique se houve a
307 recomposição exposta no recurso, do contrário, que volte para o CONSEMMA para
308 que a plenária decida se vai ser mantido o valor da multa em três mil reais ou vai ser



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

309 reduzido. O conselheiro Miguel indicou ser razoável a sugestão, mas não concorda,
310 pois acredita que o interessado deveria ter se manifestado no processo de tudo o
311 que está sendo alegado na defesa, alega-se mas não se comprova. O conselheiro
312 Raimundo indicou que acredita que a vistoria é de responsabilidade da SEMA. A
313 presidente informou que é necessário se atentar a questão de que se todo fiscal que
314 fazer uma autuação tiver que voltar no local, a SEMA não tem corpo técnico
315 suficiente para isso. O conselheiro Raimundo indicou que quando houver a autuação
316 o fiscal não precisa voltar no local, mas quando é feito o pedido da recuperação é
317 necessário a verificação, e a partir da verificação juntar a documentação no
318 processo. O conselheiro Miguel informou que o conselho julga o auto de infração
319 que afirma que há resto de material de construção em uma área de preservação
320 permanente e sem manter a vegetação dessa área conforme previsto em legislação,
321 e não se foi feita a recuperação, sendo isso, o parecer indica pela redução da multa
322 aplicada pela SEMA em função de algumas situações, sendo uma delas que o
323 autuado teria feito a recomposição da área e a questão da invasão da área. O
324 conselheiro Rafael Ciciliato indicou que há um auto de infração inicial que pode ser
325 revertido o dano ambiental, acredita que a pessoa tem que recuperar esse dano, e
326 se ela não recuperar as vezes ter um segundo auto de infração em cima, então a
327 fiscalização tem que voltar para ver se foi reparado o dano onde é possível a
328 redução da multa ou não, e dependendo do caso se houver um dano que é possível
329 reparar mas a consequência dele ao meio ambiente é muito grave, como por
330 exemplo, agregados da construção civil tem resíduos de baixo e alto impacto, e
331 quando o resíduo tem um alto nível de toxicidade a remoção deve ser feita, e a
332 fiscalização deve fazer a verificação, porque se não o processo fica inconclusivo. A
333 conselheira Alba informou no chat que passados dois ou três anos, a recuperação
334 da área deve estar concretizada, se houve plantio de árvores e é possível chegar
335 pelo Google Earth, a partir das coordenadas e se o Google tiver imagens
336 coincidentes de antes da autuação e depois da recuperação. A Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

337 questionou ao conselheiro Odair e a conselheira Alba como o Ibama faz as
338 autuações utilizando apenas imagens. A conselheira Alba indicou que é feito em um
339 sistema diferente do Google Earth. O conselheiro Odair explicou que são utilizadas
340 imagens de satélite para acompanhar os polígonos. A conselheira Ariella indicou no
341 chat que o conselho pode pensar em priorizar esse tipo de sistema através do
342 PROVERDE Tecnológico. A presidente indicou que o parecer pode ser no sentido
343 de redução da multa, mediante a comprovação da recuperação da área degradada,
344 com as indicações geográficas do local em um prazo de 10 dias. Diante disso, o
345 parecer foi colocado em votação e aprovado pela maioria dos presentes, sendo que
346 o conselheiro Miguel se absteve da votação. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou
347 que se for verificado que não foi feita a recuperação, deve ser aplicado um novo
348 auto de infração. Diante disso entrou-se no processo **3389/2018**, onde a Presidente
349 informou ser referente a uma denúncia de carreamento de saibro na via pública e
350 galeria pluviais na Av. Harry Prochet e Av. Waldemar Spranger, fundo das quadras
351 de esporte, o autuado é a Academia Point Tennis, o auto de infração é datado de
352 11/01/2018. A autuado na defesa indicou que foram tomadas as providências para
353 que isso não ocorresse, mas que infelizmente por conta dos excessos de chuvas no
354 mês de janeiro não foi possível realizar os trabalhos necessários para conter os
355 resíduos das quadras de tênis. A SEMA notificou o autuado para providenciar a
356 adequação e conter o carreamento e a CATA opinou pela aplicação da multa no
357 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O parecer da CTJ é no sentido de manter a
358 decisão da SEMA e a multa. O conselheiro Rafael Ciciliato indicou que quando da
359 construção, eles deveriam ter pensado uma forma de não deixar o saibro carrear
360 para a galeria pluvial e concorda pela manutenção da multa. A conselheira Alba
361 questionou se foi recomendado que eles fizessem um plano de contingência. A
362 conselheira Ariella informou que o autuado nos autos juntos elementos de que ele já
363 havia construído cerca de 10 contenções para evitar que isso acontecesse
364 novamente, sendo até um dos argumentos para reduzir o valor da multa. O



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

365 conselheiro Rafael Ciciliato indicou que a empresa deve apresentar o projeto de
366 construção do desarrimador. A conselheira Alba indicou que concorda com o
367 conselheiro Rafael. A Presidente indicou que o autuado apresentou 8 fotos de 3
368 caixas sépticas que foram construídas no local, mas não tem projeto e não está
369 esclarecido no processo se essas caixas são suficientes para evitar o carreamento
370 do saibro para as vias públicas. O conselheiro Rafael indicou que as caixas sépticas
371 não tem a função de remover sólidos, mas sim para tratamento biológico de esgoto
372 doméstico, sendo necessário a construção do **desarrimador**, então o plano de
373 contingência seria o projeto do desarrimador e que construiu o mesmo. A
374 conselheira Alba questionou se o conselho pode recomendar a solicitação da
375 apresentação do plano de contingência. A Presidente indicou ser melhor o conselho
376 se interessar se é sua competência recomendar esse tipo de coisa, pois o
377 CONSEMMA deve se atender ao que consta no processo administrativo. A
378 conselheira Alba indicou que o conselho pode adicionar na lista de recomendações
379 que serão encaminhadas á SEMA que sejam além da solicitação, solicitadas a
380 comprovação do reparo. Diante disso, o parecer foi colocado em votação e aprovado
381 por unanimidade. O conselheiro Miguel indicou que o conselho tem competência
382 fiscalizadora do cumprimento de políticas públicas ambientais, mas não poder de
383 multar, inclusive os conselheiros podem formar uma comissão de especialistas que
384 trabalham com esse tipo de obra para verificar se houve o cumprimento ou se o
385 problema continua. A conselheira Renata lembrou que o auto é de 2018, então
386 pode estar tudo diferente. Visto não ter mais quórum para deliberar a respeito dos
387 processos, por conta dos valores da multa, os outros processos da pauta foram
388 transferido para uma próxima reunião. Diante disso, não havendo mais assuntos a
389 reunião se encerrou às dezoito horas e vinte e cinco minutos, sendo lavrada a
390 presente ata que, se lida e achada de acordo, segue assinada por mim, Maria
391 Eduarda Peres França, estagiária, designada, pela Presidente do CONSEMMA,
392 **Renata Calheiros Zarelli** (Biênio 2020/2021).